



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
SÉ

CONTRATO Nº 19/SUB-SÉ/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 6056.2022/0005637-0

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/SMSUB/COGEL/2020

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA SÉ

CNPJ: 05.499.294/0001/61

CONTRATADA: GRAMACON-COM.DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 65.723.520/0001-78

VALOR: R\$ 98.812,00 (noventa e oito mil e oitocentos e doze reais)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 10.000 (dez mil) unidades de Capim do Texas roxo - *Pennisetum Setaceum*

PRAZO: 12 (dose) meses

CONTRATAÇÃO Nº 15723/2022

DOTAÇÃO: 49.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.30.00.00

De um lado a **PRFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO - SUBPREFEITURA SÉ** inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.499.294/0001/61, sediada à Rua Álvares Penteado, nº 49. - Bairro Centro- São Paulo/SP, neste ato, representada pelo senhor MARCELO VIEIRA SALLES, em conformidade com a (Lei/Portaria) e ora denominada **contratante** e, de outro, a empresa **GRAMACON COM.DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº **65.723.520/0001-78**, sediada à Rua Orlando dei Santi, nº1440 - Bairro Vila Belvedere, Americana - São Paulo/SP - CEP 13.477-000, Fone (19) 3468-6710-, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na ATA DE RP nº 11/COGEL/SMSUB/2020, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 54.102/13, nº 43.406/02, nº 46.662/2005 e nº 56.144/2015, conforme Despacho de (LINK SEI 065894718) publicado no DOC de 28/06/2022 - pág. 92, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão Nº 12/SMSUB/COGEL/2020 e na Ata de Registro de Preços nº 11/SMSUB/COGEL/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

**1.1** Deverão ser observadas todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 11/SMSUB/COGEL/2020 e a Proposta da contratada encartada inserta no Processo Administrativo nº **6012.2020/0015289-8**.

**1.2** Os insumos deverão ser entregues pela CONTRATADA, na Rua das Olarias - 500 - Canindé - SP. - CEP. 03030-020.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
**SÉ**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. O prazo para a entrega será de 05 (cinco dias) dias úteis após emitida requisição.

2.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado a critério da Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, **contados a partir da assinatura do contrato** e poderá ser prorrogado, iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses nos termos da legislação vigente.

3.2 Na hipótese de a Contratada manifestar a sua intenção de não prorrogá-lo, deverá fazê-lo no prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término do contrato.

3.3 Fica, em qualquer hipótese, assegurado à Contratante, no interesse público, o direito de exigir que a Contratada prossiga na execução do contrato pelo período de até 03 (três) meses após o término do prazo contratual, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços e prejuízo à Administração.

3.4 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.5 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização. Não obstante o prazo estipulado no item 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

4.1 Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor de **R\$ 4.940,60** (quatro mil, novecentos e quarenta reais e sessenta centavos), proporcional a 5% em cima do valor do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
SÉ

- 4.1.1** Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.
- 4.2** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à **CONTRATADA** e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** em razão do presente contrato.
- 4.2.1** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.
- 4.3** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.
- 4.4** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.
- 4.5** Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela **CONTRATADA** quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades nele previstas.
- 4.6** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da **CONTRATADA**, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO**

- 5.1.** O valor total estimado para o presente Termo de Contrato é de **R\$ 98.812,00 (noventa e oito mil e oitocentos e doze reais)**.
- 5.2.** O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da entrega do(s) insumo(s).
- 5.3.** O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.
- 5.4.** Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº **49.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.30.00.00** do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 54.885/2022.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1. Compete à CONTRATANTE:**

- 6.1.1.** Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;
- 6.1.2.** Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;
- 6.1.3.** Efetuar os pagamentos à contratada.
- 6.1.4.** Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

**6.2. Compete à CONTRATADA:**

- 6.2.1.** Os fornecimentos serão feitos diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços.
- 6.2.2.** Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objetos desta Ata de Registro de Preços.
- 6.2.3.** Fornecer o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;
- 6.2.4.** Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício.
- 6.2.5.** Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas na Ata de Registro de Preços e no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;
- 6.2.6.** A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;
- 6.2.7.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.
- 6.2.8** A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.
- 6.2.9** Todas as obrigações decorrentes da contratação como impostos, taxas, seguro obrigatório, inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 92/SF/2014.
- 7.2.1. A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN Municipal.
- 7.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A**;
- 7.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- 7.5. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.
- 7.5.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 8.1. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto 48.971/07.
- 8.1.1. Data limite para a apresentação da proposta: conforme previsto na proposta encartada no processo **6012.2020/0015289-8**.
- 8.2. Conforme determinado na Portaria SF nº 389/2017, será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**



9.1 Conforme item 6 da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 Conforme item 10 da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

11.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências lá indicadas, bem como na Lei nº 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO**

12.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 11/SMSUB/COGEL/2020, do Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

12.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

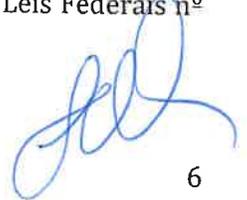
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes no item VI da Ata de Registro de Preços.

13.2. São partes integrantes deste Termo de Contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Nº 12/SMSUB/COGEL/2020, seus Anexos e a proposta de preço da **CONTRATADA** anexada ao Processo SEI nº 6012.2020/0015289-8, e a **Ata de Registro de Preços nº 11/SMSUB/COGEL/2020**.

13.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

13.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.



13.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.6. A **CONTRATADA** não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.

13.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 02 de Julho de 2022.

  
**MARCELO VIEIRA SALLES**  
SUBPREFEITO  
SUBPREFEITURA SÉ

  
**GRAMACON-COM.DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**

NOME: *Eliana Ap. Azanna Maia*  
Sócia-Gerente  
RG: 18.168.817-7 SSP/SP  
CPF 027.923.338-89

Testemunhas:

NOME:   
RG: **LEA RITA TROTTA**  
Assessor Técnico I  
Assessoria de Contratos  
Subprefeitura Sé

NOME:   
RG: Daniela Marinho Morganti  
Assessor Técnico I  
RF: 883.175-1  
SUB-SÉ/CAF/AA